



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.086, DE 16/07/2007

~~Autoriza ao Poder Executivo contratar temporariamente profissionais para implementação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, revoga a Lei Municipal nº 2.736/04 e dá outras providências.~~

(Revogado pelo art.45, inciso IV Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado de 12 (doze) meses, renovável por igual período, para o exercício de função pública, 15 (quinze) Médicos Plantonistas, 1 (um) Enfermeiro, 2 (dois) Terapeutas Ocupacionais, 4 (quatro) Psicólogos e 2 (duas) Assistentes Sociais.~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado de 12 (doze) meses, renovável por igual período, para o exercício de função pública, 15 (quinze) Médicos Plantonistas, **02 (dois) Enfermeiros**, 2 (dois) Terapeutas Ocupacionais, 4 (quatro) Psicólogos e 2 (duas) Assistentes Sociais, aplicando aos cargos de enfermeiro as disposições do art. 1º da Lei Municipal nº 3.220/2008. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 3.322 de 13.07.2009)~~

~~§ 1º A jornada semanal a ser cumprida pelos contratados mencionados no caput deste artigo, com exceção dos Médicos, será de 20 (vinte) horas semanais. A função de enfermeiro aumenta a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas.~~

~~§ 2º O Médico Plantonista trabalhará com jornada de 5 (cinco) horas seguidas em cada Plantão, com descanso de 15 (quinze) minutos para lanche no próprio local de trabalho.~~

~~§ 3º Cada Médico Plantonista contratado terá que cumprir jornada mínima de 4 (quatro) Plantões por mês.~~

~~§ 4º Fica ampliado o número de vagas do cargo de enfermeiro constante do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, com adição de mais uma vaga, preenchida mediante concurso, nos termos do Estatuto. (Parágrafo incluído pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 3.322 de 13.07.2009)~~

~~Art. 2º A remuneração atribuída aos profissionais contratados na forma do art. 1º, pela circunstância de cumprirem carga horária diferenciada e prestarem atendimento domiciliar, inclusive em zona rural, será respectivamente de:~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- ~~I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada Plantão de Médico;~~
- ~~II – R\$ 1.236,00 (hum mil e duzentos e trinta e seis reais) para Enfermeiro;~~
- ~~III – R\$ 1.236,00 (um mil e duzentos e trinta e seis reais) para Terapeuta Ocupacional;~~
- ~~IV – R\$ 1.236,00 (um mil e duzentos e trinta e seis reais) para Psicólogo;~~
- ~~V – R\$ 1.236,00 (um mil e duzentos e trinta e seis reais) para Assistente Social.~~

~~Parágrafo único. O reajuste dos valores mencionados nos incisos I a V deste artigo será anual e na mesma época e no mesmo índice concedido aos níveis constantes da Tabela Salarial da Administração Direta Municipal.~~

~~Art. 3º O Executivo poderá, alternativamente às contratações autorizadas no art. 1º desta Lei, atribuir a função pública referente ao CAPS a servidores públicos titulares dos cargos referidos em seu art. 2º, ocasião em que farão jus à mesma remuneração dos eventuais contratados.~~

~~Parágrafo único. O exercício de atribuições no CAPS pelo servidor titular de cargo efetivo somente gerará direito ao recebimento da mesma remuneração em caso de cumprimento da jornada semanal definida no § 1º do art. 1º desta Lei.~~

~~Art. 4º Fica extinto o cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental, uma vaga, vinculado à SEMSA, de recrutamento amplo e com remuneração prevista no Nível 904 e gratificação Nível 803 da Tabela Salarial, e criado o cargo de Diretor do CAPS, uma vaga, vinculado à SEMSA, de recrutamento amplo e com remuneração prevista no Nível 904 e gratificação Nível 805 da Tabela Salarial.~~

~~Art. 5º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se disposições contrárias, especialmente a [Lei Municipal nº 2.736, de 30 de março de 2004](#).~~

~~Ponte Nova – MG, 16 de julho de 2007.~~

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Rovilson Lara
Secretário Municipal de Saúde

~~– Autor(es): Executivo / PL nº 2.634/2007 aprovado em 11.07.2007~~

~~– Publicada em: 19/07/2007~~